



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 010/2019.

Em, 26 de fevereiro de 2019.

**PRORROGA TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 08 horas e 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 01 de março de 2019, até 31 de março de 2019.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde, vigilância, limpeza pública, coleta de lixo, transporte público e os demais serviços da Secretaria de Obras, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste decreto.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - O presente decreto aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 26 de fevereiro de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 26 de fevereiro de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração